

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ANDRADAS - QUADRIÊNIO 2024/2027

LUCIANA DE SIQUEIRA GRANDE, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradadas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 1.031/1992 e nº 1.688/2015, FAZ PÚBLICO que se acha aberto o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** do Município de Andradadas, para o mandato que iniciará no dia 10 de janeiro de 2024 e findará aos 09 de janeiro de 2028.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

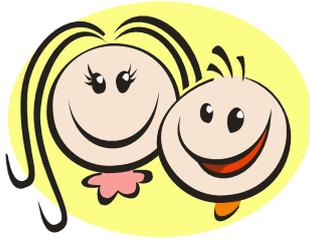
Art. 1º - O presente Edital estabelece as regras para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Andradadas, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pelas Leis Municipais nº 1.031/1992 e nº 1.688/2015 e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral, nomeada através da Resolução nº 77, de 7 de março de 2023, será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, com apoio do Órgão Gestor e contará com assessoria durante todo o processo de escolha incluindo a capacitação inicial.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral são:

I. LANAMARA SILVA FERNANDES - Representante do Poder Público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

II. ALINE HELENA CHIODETO - Representante do Poder Público;

III. LUCIANA APARECIDA DE SIQUEIRA GRANDE - Representante da Sociedade Civil;

IV. MARIA GERSI VERONEZ TONHOLO - Representante da Sociedade Civil.

Art. 4º - Caberá a Comissão Especial Eleitoral:

I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II - diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial: notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; comunicar ao Ministério Público;

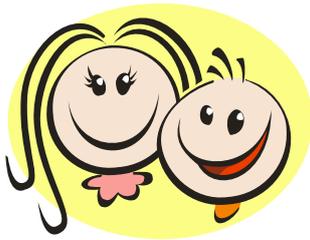
III - publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, após encerrada a fase recursal;

IV - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

V - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

VII – se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VIII - escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar o local do processo de escolha;

IX - selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

X – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XI – divulgar o resultado do processo de escolha nos meios oficiais;

XII - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

XIII – resolver os casos omissos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5º - São atribuições do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo das demais disposições legais:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

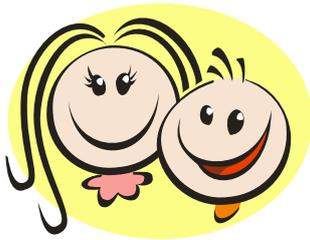
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - cumprir os deveres estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.031/1992 e nº 1.688/2015.

Parágrafo único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

orientação, o apoio e a promoção social da família. Deverá ainda seguir os protocolos de acolhimento estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos.

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - O candidato aprovado que vier a ser nomeado estará sujeito à Jornada Exclusiva de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo do regime de horários de plantão, para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

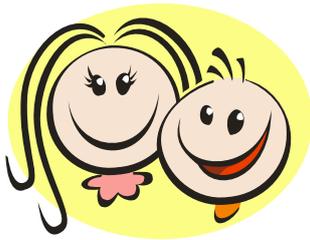
Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares têm direito a:

- I.** Remuneração no valor de R\$ 2.374,43 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
- II.** Vale alimentação no valor de R\$ 342,62 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme Lei Municipal nº 2.073/2022;
- III.** Cobertura previdenciária;
- IV.** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- V.** Licença maternidade;
- VI.** Licença paternidade;
- VII.** Gratificação natalina.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º - Os candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas do Processo de Escolha:

- I** - Inscrição para registro das candidaturas;
- II** - Aplicação de avaliação escrita de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Criança e do Adolescente, sobre questões municipais e sobre conhecimentos gerais de caráter eliminatório e classificatório;

III - Avaliação psicológica e de dinâmica de grupo, a ser realizado por dois profissionais habilitados na área, que emitirão parecer conclusivo pela aptidão ou inaptidão do candidato, de caráter eliminatório;

IV - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos habilitados e colher expressamente sua anuência;

V - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Andradadas, de caráter classificatório;

VI - Curso de capacitação inicial;

VII - Diplomação e Posse.

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º - Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I.** Ter idoneidade moral;
- II.** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** Residir no município, no mínimo há de 5 (cinco) anos;
- IV.** Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V.** Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou superior;
- VI.** Comprovar atuação de no mínimo 2 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento e/ou exoneração no ato da inscrição;

§ 2º – A candidatura é individual, e sem vinculação a partidos políticos, vedada a composição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

de chapas;

Art. 10 - As inscrições devem ser efetuadas na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187, neste Município, de segunda a sexta-feira, durante o período de **03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023**, no horário das **8h00 às 16h00**, em envelope lacrado tamanho A4 ou ofício, identificado com o nome do candidato, contendo a seguinte documentação:

- I.** Requerimento de inscrição (modelo ANEXO I);
- II.** Certidão Negativa Cível, Criminal e fiscais;
- III.** Certidão de nascimento ou casamento;
- IV.** Atestado de Antecedentes Criminais;
- V.** Cópia do RG e CPF;
- VI.** Título de eleitor e comprovante de votação, no último pleito eleitoral ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
- VII.** Certificado ou histórico escolar de conclusão de ensino médio ou superior;
- VIII.** Declaração de próprio punho, assinada por 2 (duas) testemunhas, de que é residente no município há mais de 5 (cinco) anos (modelo ANEXO II);
- IX.** Comprovante de experiência, prevista no inciso VI do artigo 9º deste Edital, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou certidões/declarações expedidas por órgão público, empresa privada ou instituições, sendo os comprovantes analisados pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, para possível deferimento ou indeferimento da inscrição; (Em caso de declarações, modelo ANEXO III).
- X.** 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- XI.** Cópia do título de eleitor;

Parágrafo único - Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 11 - O Requerimento de inscrição (ANEXO I), deverá ser totalmente preenchido e assinado pelo candidato, sendo de sua inteira responsabilidade, eventuais erros e/ou omissões cometidos em seu preenchimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Art. 12 - No ato da inscrição o interessado em participar do Processo de Escolha para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único - Não poderá haver registro de codinomes iguais ou que façam menção a instituição ou cargo público, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 13 - Todos os editais, avisos e comunicados relativos ao Processo de Escolha serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município e no Paço Municipal, localizado na Praça 22 de Fevereiro, s/n, no horário das 12:00 as 18:00hs e na Casa dos Conselhos, na Rua Aurélio Geraldo Ribeiro, nº 187, centro, das 8:00 as 16:00hs, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 14 - As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados neste Edital, serão indeferidas, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Art. 15 - O Conselheiro Tutelar não poderá ter vinculação Político/Partidária e/ou acúmulo de cargos fora dos previstos na legislação.

Art. 16 - O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse Processo de Escolha, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

Art. 17 - O Conselheiro Tutelar exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Federal nº 13.824/2019 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 18 - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 19 - A Comissão Especial Eleitoral homologará as inscrições que observarem todos os requisitos, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados para a avaliação escrita e dará ciência ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Art. 20 - Após publicação do edital de homologação de inscrições, será aberto prazo de 2 (dois) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Caso um candidato habilitado sofra impugnação, este será intimado para que, em 02 (dois) dias contados da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

§ 3º - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência ao impugnante, candidato impugnado e ao Ministério Público.

§ 4º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

DA PROVA

Art. 21 - A prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório, terá duração de 4 (quatro) horas, visando avaliar o grau de conhecimento do candidato, necessário ao desempenho do cargo.

Art. 22 - As questões da prova serão abertas (subjetivas), com consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990):

I – o candidato é o responsável por levar a lei seca impressa, sem comentários, rabiscos ou marcações, para realização da prova.

II - A prova será composta de 10 (dez) questões, devendo o candidato responder com consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente e informar quais artigos fundamentaram sua resposta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

III - O candidato que não comparecer ao local da prova com a impressão da lei, conforme Inciso II deste artigo, não poderá solicitar empréstimo de material aos demais candidatos, devendo fazer a prova sem consulta.

Art. 23 - As questões da prova serão distribuídas da seguinte forma:

I. PARTE I - Conhecimentos Gerais: português, informática básica e direito constitucional – 4 questões;

II. PARTE II - Conhecimentos Específicos: Lei Municipal nº 1.688/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações – 6 questões;

Art. 24 - O não cumprimento das disposições deste Edital implicarão na retirada do candidato da sala de aplicação da prova e, se deferido pelo representante do CMDCA no local da prova, na desclassificação do candidato.

DA APLICAÇÃO DA PROVA

Art. 26 - A prova de conhecimento será de caráter obrigatório e eliminatório, uma vez que não realizando a prova o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

Art. 27 - A aplicação da prova está prevista para o dia **11 de junho de 2023**.

Art. 28 - A prova ocorrerá das **08 às 12 horas**, na **Escola Municipal José Bonifácio, localizada na Rua Major Bonifácio, nº 190, centro**.

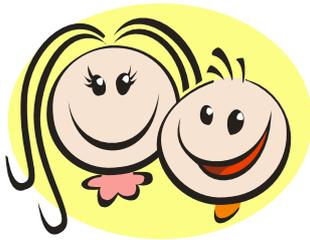
§ 1º - A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 7h30.

§ 2º - Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de prova após às 8h00.

Art. 29 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, seja qual for o motivo alegado.

Art. 30 - O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.

Art. 31 - O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Processo de Escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Art. 32 - Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº 9.503, de 16/09/1997.

Art. 33 - Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

Art. 34 - Não será aceita Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 35 - O candidato deverá comparecer ao local designado munido dos documentos contemplados no art. 32 e de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

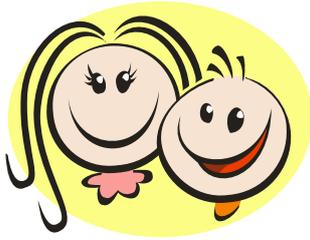
Art. 36 - No horário estipulado para aplicação da prova, os portões serão fechados.

Art. 37 - Durante a prova o candidato não poderá ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento de um fiscal.

Art. 38 - Não serão computadas questões em branco, que contenham mais de uma resposta ou ilegível.

Art. 39 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início, sendo que os 2 (três) últimos candidatos deverão permanecer até a entrega da prova pelo último.

Art. 40- Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie: celular, livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, relógios etc.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Art. 41 - Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I.** Apresentar-se após o horário estabelecido;
- II.** Não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;
- III.** Não apresentar o documento de identidade, nos termos deste edital;
- IV.** Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou, antes de decorridas 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início;
- V.** For surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta vedada;
- VI.** Utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecerem desligados;
- VII.** Estiver portando armas de fogo e arma branca;
- VIII.** Usar de meios ilícitos para a execução da prova;
- IX.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único - O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova, deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local da aplicação da prova.

MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA

Art. 42 - Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

- I.** Documento de identificação;
- II.** Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, feita de material transparente;
- III.** Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) impressa, sem comentários, rabiscos ou marcações.

DO JULGAMENTO DA PROVA

Art. 43 - A prova de conhecimentos gerais e específicos (parte I e II) será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo a parte I equivalente a 4 pontos, a parte II equivalente a 6 pontos.

Art. 44 - Será habilitado para a avaliação psicológica o candidato que obtiver média de 6 pontos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Art. 45 - O candidato poderá apresentar recurso em face dos resultados da prova no prazo de 2 (dois) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

I - O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Casa dos Conselhos, na rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187, centro, acompanhado das razões de seu inconformismo, devendo constar, obrigatoriamente: nome do candidato, n.º do documento de identidade e endereço;

II - O resultado final dos recursos será afixado na rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187, centro e no site da prefeitura www.andradas.mg.gov.br, logo após o julgamento dos mesmos;

III - O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido;

IV - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não os especificados neste Capítulo.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

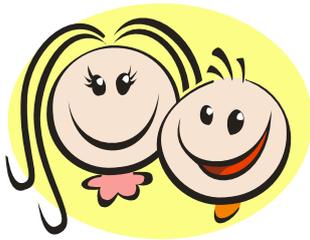
Art. 46 - A avaliação psicológica será realizada por profissionais registrados no Conselho Regional de Psicologia, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, e terá caráter eliminatório.

Art. 47 - A avaliação psicológica será realizada entre os dias 03 a 14 de julho de 2023, com datas específicas por candidato e endereço a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao processo de escolha.

§ 2º - O não comparecimento nos horários estipulados será considerado como falta e o candidato estará desclassificado.

§ 3º - Para a realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá comparecer portando o original de documento com foto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

§ 4º - Não serão consideradas alterações sócio-econômico-físico-psíquico e biológicas temporárias no dia da aplicação da Avaliação Psicológica.

Art. 48 - Da análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

- I. APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar;
- II. INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar;
- III. AUSENTE - candidato não compareceu na Avaliação Psicológica.

§ 1º - A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais, indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º que “a publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos aptos”.

§ 3º - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de sua avaliação, mediante requerimento específico ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 49 - Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

Art. 50 - A relação dos candidatos habilitados para as eleições será publicada e afixada na Casa dos Conselhos, na rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187, centro.

Art. 51 - O candidato poderá apresentar recurso em face do resultado da avaliação psicológica, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

Art. 52 - O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Aurélio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Beraldo Ribeiro, nº 187, centro. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique, devendo constar, obrigatoriamente: nome do candidato, n.º do documento de identidade e endereço.

Art. 53 - O resultado final dos recursos será afixado no Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187, centro e publicado no site www.andradas.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial do Município, logo após o julgamento dos mesmos, previsto para o dia 31 de julho de 2023.

Art. 54 - O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido.

DA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 – Será realizada reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, conforme Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, prevista para o dia 07/08/2023, das 9:00 as 11:00hs, data na qual se inicia o período de campanha eleitoral para os candidatos habilitados.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - Somente poderão participar do processo eleitoral os candidatos habilitados na prova de conhecimentos e na avaliação psicológica, sendo que a eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Andradas.

Art. 57 - A eleição ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, na **Escola Municipal José Bonifácio, na rua Major Bonifácio, nº 190, centro**.

Art. 58 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Art. 59 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo único - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 60 - Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

- I.** Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II.** Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III.** Promoção de transporte de eleitores;
- IV.** Promoção de “boca de urna”;
- V.** Permanecer no local da votação, bem como nas dependências do prédio, durante a recepção dos votos.

Art. 61 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

Art. 62 - Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos. (modelo ANEXO V)

Parágrafo único – Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

Art. 63 - Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos (tios, avós, primos e sobrinho-neto).

Art. 64 - A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e se for o caso, o apelido, de todos os candidatos em ordem alfabética.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Art. 65 - Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento de identificação com foto, devendo o nome do eleitor constar em listagem atualizada fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 66 - Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

Art. 67 - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Parágrafo único - No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

Art. 68 - Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por Representante do Ministério Público.

§ 1º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 2º - A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

Art. 69 - Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciado a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na avaliação escrita; persistindo o empate, será considerado o candidato mais idoso.

Art. 70 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e empossados pelo Chefe do Poder Executivo e os 05 (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS ELEITOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG

Art. 71 - Haverá curso de formação obrigatória para os Conselheiros Tutelares TITULARES E SUPLENTEs.

Parágrafo Único: O curso será ministrado nos dias 12 e 13 de dezembro, das 8:00 as 17:00, na Casa dos Conselhos, localizada na rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 190.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **10/01/2024**.

Art. 73 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, conviventes em união estável, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento ao Conselheiro em relação ao CMDCA, à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 73 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos apresentados eliminam o candidato no processo de escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 74 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 75 - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quando da realização de qualquer uma das provas.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Andradadas, 31 de março de 2023.

LUCIANA APARECIDA DE SIQUEIRA GRANDE

Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187 - Centro - Fone: (35) 3731-3531 - E-mail: cmdca@andradadas.mg.gov.br
Andradadas-MG - CEP: 37795-000



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ANDRADAS - MG**

Presidente do CMDCA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Nome Social:		
Codinome: (facultativo)		
Data de nascimento: ____/____/____		Idade:
RG n°:	CPF n°:	Título de eleitor n°:
Endereço: Rua/Av./outro _____, n° _____, Complemento _____, Bairro _____ CEP: _____		
Telefone comercial: ()	Telefone Residencial: ()	Celular: ()
E-mail:		
Nacionalidade:	Naturalidade:	Estado civil:
Escolaridade:		
Profissão:		

Andradas, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Decisão da Comissão Especial Eleitoral

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Andradas, ____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, expedido por SSP/_____, em ____/____/_____,
CPF nº _____ **DECLARO** sob as penas da lei, para fins de cumprimento do
artigo 70, inciso III, da Lei Municipal nº 1.688/2015, que resido no Município de Andradas, no
endereço:

(Rua/Av., nº, Bairro) há ____ anos. (explicitar tempo de residência).

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui
prestada.

Andradas, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Testemunha 1: _____
RG nº _____

Testemunha 2: _____
RG nº _____

Falsidade ideológica

Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(MODELO OFICIAL – Fazer em papel timbrado da instituição)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 1.688/2015, do Edital CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Andradadas para o Mandato 2024/2027, a _____

_____, CNPJ nº _____, sito à (rua/avenida/outro _____, nº _____, Complemento _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado,

DECLARA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____, (presta/prestou) _____ nesta instituição, serviço de _____ de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

DESCRIÇÃO DO TRABALHO

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Andradas, ____ de _____ de 2023.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

ASSINATURA/CARIMBO

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARTE I: CONHECIMENTOS GERAIS

Português: Análise, compreensão e interpretação de diversos tipos de textos verbais, não verbais, literários e não literários; informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; estruturação do texto: relações entre ideias; recursos de coesão; significação contextual de palavras e expressões; sinônimos e antônimos; sentido próprio e figurado das palavras; classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; colocação pronominal; crase; pontuação.

Informática básica: Conhecimentos básicos de informática e Pacote Office 2010 e versões posteriores.

Direito Constitucional: Dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais; da organização do estado, da administração pública, disposições gerais; da defesa do estado e das instituições democráticas, da segurança pública; da ordem social, da assistência social, da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso.

PARTE II: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações ([L8069 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br));

Lei Municipal nº 1.688, de 30 de março de 2015 (<https://sonner.andradas.mg.gov.br/GRP/servlets/portalcidadao/cadastrsgerais/downloadArquivoDigital?Z8QjhbCCICK6h4=646QOUKdw8dwZ7fpybw40rdQ27w5KMZGC0QypX0Cp442EIj7493tKp3nd8nQvv8fp9SltbSlj6wyM6Knvj1wC6IX65twOC0pvdEtUbv6&id=7337&rCQybtlXlGrt0ljpnC7hlG8vhhElSdpdvC1EQEKAnZE112G95ZpdEItY9fGv4yf40GvCM1GS6pOKO9pf5lOrQwSOKnGt3U>);

ANEXO V

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

DADOS DO CANDIDATO

NOME COMPLETO	
TELEFONE	

DADOS DO FISCAL

NOME COMPLETO	
TELEFONE	
RG N°	
CPF N°	

DADOS DO FISCAL SUPLENTE

NOME COMPLETO	
TELEFONE	
RG N°	
CPF N°	

Pelo Presente, afirmamos COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, com nossas condutas, no Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, para o mandato de 2024/2027, nos comprometemos e nos responsabilizamos em não descumprir os termos do Edital CMDCA n° 001/2023.

Andradas, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO VIII
CRONOGRAMA OFICIAL

CRONOGRAMA	DATA PREVISTA
Início das inscrições	03/04/2023
Término das Inscrições	28/04/2023
Abertura dos envelopes pela Comissão Especial Eleitoral	02/05/2023
Divulgação da homologação das inscrições	03/05/2023
Prazo de impugnação dos candidatos inscritos à Comissão Especial Eleitoral	04 e 05/05/2023
Prazo de defesa recursal do candidato impugnado	09 e 10/05/2023
Decisão da Comissão Especial Eleitoral referente aos recursos	11/05/2023
Divulgação da decisão da Comissão Especial Eleitoral	11/05/2023
Abertura de prazo para recurso para Plenária do CMDCA	12 a 15/05/2023
Reunião Extraordinária do CMDCA para decisão em última instância dos recursos	19/05/2023
Divulgação da decisão da reunião do CMDCA	19/05/2023
Homologação final dos inscritos e divulgação	19/05/2023
Aplicação da prova	11/06/2023
Resultado da prova aberta	26/06/2023
Prazo recursal	27 e 28/06/2023
Resultado dos recursos	29/06/2023
Resultado final dos habilitados para a avaliação psicológica	29/06/2023
Avaliação psicológica	03 a 14/07/2023
Resultado da avaliação psicológica	24/07/2023
Prazo recursal	25 e 26/07/2023
Resultado dos recursos	31/07/2023
Resultado final dos candidatos habilitados para o processo eleitoral	31/07/2023
Reunião para dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados	07/08/2023
Eleição e apuração dos votos	01/10/2023

Publicação dos candidatos eleitos	02/10/2023
Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares eleitos	12 e 13/12/2023
Convocação dos eleitos	18/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024